MEMORANDO SEI Nº 31541709/2026 - SES.UPO

Joinville, 09 de novembro de 2026.

À Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade de Licitações - SAP.LCT

Assunto: Resposta ao Memorando nº 31531118 - Análise Técnica Complementar de Atestados de Capacidade Técnica após Diligência (Concorrência nº 459/2026)

Objeto: Construção da UBSF Canela com Vila da Saúde.

Prezados,

Em atendimento ao Memorando SEI nº 31531118/2026 - SAP.LCT, que encaminhou a documentação de Resposta à Diligência apresentada pela licitante **LOWELL LTDA** (documento SEI nº 31526907), referente ao processo licitatório da Concorrência nº 459/2026, apresentamos a reanálise técnica complementar quanto à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional da proponente:

Nome da empresa: LOWELL LTDA (documento SEI nº 31526907)		
1. Capacidade Técnica Profissional		
		Objeto: Reforma Geral da Unidade CECOMT ITINGA/ SEFA-PA <u>*Diligências:*</u> *O número da ART indicado no atestado (PA20251411265 / PA20261544687) não confere com o registrado na CAT (PA20261546901):* Nos documentos "Resposta à Diligência" e "Declaração Complementar ao Atestado de Capacidade Técnica", foi informado que as ARTs seguem uma sequência contratual, indicando a ART Inicial nº PA20251411265 e a ART de Substituição nº PA20261544687 (formalizada em razão do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2025/SEFA), ambas anexadas no processo. Contudo, a ART registrada na CAT (nº PA20261546901) não foi apresentada na diligência, havendo apenas a justificativa declaratória de que teria sido gerada por erro de digitação. Tal fato prejudica a conferência documental, uma vez que a CAT permanece vinculada a uma ART divergente sem comprovação oficial ou retificação emitida pelo conselho profissional. *2) A data de término da obra no atestado (17/06/2026) difere da data de conclusão na CAT (25/01/2027):* A Declaração Complementar emitida pelo órgão contratante (SEFA-PA) e assinada pelo fiscal do contrato (Eng. Civil Alexandre Salomão Barile

CAT nº415369/2026 (págs. 424 á 472 do documento 31242987) Resposta Diligência - documento 31526907	Profissional: Marroan de Oliveira Sousa	Sobral Junior, CREA-PA nº 1519654200) confirmou o período de execução efetiva da obra entre 16/10/2025 e 17/06/2026, atestando a data e saneando a divergência temporal. *3) A numeração do endereço da obra no atestado diverge da consta na CA: A localização e delimitação do empreendimento em Dom Eliseu/PA foram ratificadas e confirmadas em prancha e declaração oficial do órgão licitante:* Nos documentos "Resposta à Diligência" e "Declaração Complementar ao Atestado de Capacidade Técnica", bem como em todos os projetos e especificações técnicas anexados na resposta à diligência, fazem menção ao endereço da obra: **Rodovia BR-010, km 1481**. Contudo, o endereço registrado na CAT nº 415369/2026 e nas ARTs nº PA20251411265 e nº PA20261544687 é **Rodovia BR-222, nº 7037**, enquanto no Atestado de Capacidade Técnica consta o endereço **Rodovia BR-222, nº 110**. Dessa forma, a inconsistência não foi esclarecida, permanecendo a dúvida apontada na diligência. Com relação à execução de edificação de alvenaria e de concreto armado, a CAT faz menção a esses serviços, contudo os projetos e os documentos de especificações técnicas anexados na resposta à diligência não correspondem à exigência de execução de estrutura de concreto armado prevista em edital. Não foi apresentado qualquer projeto estrutural de concreto armado; inclusive, no edital de licitação anexado, os anexos correspondem apenas a projeto arquitetônico, projeto elétrico e projeto de rede lógica. Pela representação nas pranchas do projeto arquitetônico, as áreas de concreto a construir consistem basicamente em pisos cimentados e calçadas em concreto, o que representa uma complexidade inferior ao exigido no edital, que é a execução de estrutura de concreto armado. O próprio documento inserido na diligência, intitulado como "Projeto Básico" (págs. 194 a 247), identifica que o objeto da contratação é uma reforma e que esta inclui a troca de pisos, revestimentos, louças sanitárias, pintura, instalações elétricas e lógicas e revisão geral dos telhados. Dessa forma, considera-se que a estrutura de concreto armado indicada na CAT tem complexidade inferior ao exigido no edital de licitação. *Resultado após diligência: Incompatível com edital.*
CAT nº 323432/2024 (págs. 473 á 493 do documento 31242987) Resposta Diligência - documento 31526907	Profissional: Marroan de Oliveira Sousa	**Objeto:** Construção de um Prédio Comercial para Futuras Instalações da SEFA-PA *<u>Diligência:</u> A data de término da obra no atestado (17/01/2024) não confere com a data de conclusão constante na CAT (15/03/2024).* A divergência entre a data de término da obra no atestado (17/01/2024) e a data de conclusão constante na CAT (15/03/2024) não foi devidamente saneada, tendo sido apresentada apenas justificativa textual no documento "Resposta à Diligência", desacompanhada de comprovação documental

		Resultado após diligência: Incompatível com edital.
CAT nº 339282/2024 (pág. 494 á 502 documento 31242987)	Profissional: Marroan de Oliveira Sousa	**Objeto:** Construção de Pavimento Superior em Materiais Mistos *Diligência: A data de término da obra no atestado (01/04/2024) não confere com a data de conclusão informada na CAT (29/03/2024).* A divergência entre a data de término da obra no atestado (01/04/2024) e a data de conclusão informada na CAT (29/03/2024) não foi esclarecida documentalmente, constando apenas justificativa textual na resposta à diligência. *Resultado após diligência: Incompatível com edital.*
1.1 Parecer final quando a aceitabilidade da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico do profissional		
Diante do não saneamento das divergências formais e documentais apontadas não são aceitas as Certidões de Acervo Técnico apresentadas, restando não comprovada a capacidade técnico-profissional exigida no edital.		
2. Capacidade Técnica Operacional (empresa)		
Atestado de capacidade técnica vinculado a CAT nº415369/2026 emitido por Secretaria de Estado da Fazenda (pág. 426 á 472) Resposta Diligência - documento 31526907	Empresa: LOWELL LTDA	**Objeto:** Reforma Geral da Unidade CECOMT ITINGA/ SEFA-PA *Diligência: A CAT registra 1.623,76m² de execução de alvenaria e 1.623,76m² de concreto armado. No entanto, o anexo do atestado quantifica 307,84m² de alvenaria e 11,96m³ de concreto armado. Requer-se diligência para esclarecer a divergência de quantitativos e a incompatibilidade entre as unidades de medida de estrutura (m² na CAT e m³ no atestado).* Com relação à execução de edificação de alvenaria e de concreto armado, a CAT e o Atestado de Capacidade Técnica fazem menção a esses serviços, contudo os projetos e os documentos de especificações técnicas anexados na resposta à diligência não correspondem à exigência de execução de estrutura de concreto armado prevista em edital. Não foi apresentado qualquer projeto estrutural de concreto armado; inclusive, no edital de licitação anexado, os anexos correspondem apenas a projeto arquitetônico, projeto elétrico e projeto de rede lógica. Pela representação nas pranchas do projeto arquitetônico, as áreas de concreto a construir consistem basicamente em pisos cimentados e calçadas em concreto, o que representa uma complexidade inferior ao exigido no edital, que é a execução de estrutura de concreto armado. O próprio documento inserido na diligência, intitulado como "Projeto Básico" (págs. 194 a 247), identifica que o objeto da contratação é uma reforma e que esta inclui a troca de pisos, revestimentos, louças sanitárias, pintura, instalações elétricas e lógicas e revisão geral dos telhados. Dessa forma, considera-se que a estrutura de concreto armado indicada na CAT tem complexidade inferior ao exigido no edital de licitação. *Resultado após diligência: Incompatível com edital.*

Atestado de capacidade técnica vinculado a CAT nº323432/2024 emitido por Cerâmica Ideal LC LTDA (pág. 475 á 483) Resposta Diligência - documento 31526907	Empresa: LOWELL LTDA	**Objeto:** Construção de um Prédio Comercial para Futuras Instalações da SEFA-PA *Diligências:* *A CAT registra 5.400,00 m² alvenaria e 5.400,00m² de concreto armado. Contudo, o anexo do atestado aponta 1.372,50m² de alvenaria e 175,91m³ de concreto armado. Requer-se diligência para esclarecimento dos quantitativos reais e da divergência de unidades de medida da estrutura (m² na CAT e m³ no atestado):* A CAT registra 5.400,00m² de alvenaria e 5.400,00m² de concreto armado, enquanto o anexo do atestado aponta 1.372,50m² de alvenaria e 175,91m³ de concreto armado. Na "Resposta à Diligência", foi apenas mencionado que o quantitativo de concreto corresponde a contenções, fundações, laje de piso, pilares, pilaretes, laje de cobertura e estacionamento, porém sem a apresentação de qualquer documento técnico que comprove a conversão e a compatibilidade dos quantitativos de m³ para a unidade exigida no edital m², restando prejudicada a análise e não saneada a divergência. *Resultado após diligência: Incompatível com edital.*
Atestado de capacidade técnica vinculado a CAT nº339282/2024 emitido por M SENA REPRESENTAÇÕES LTDA (pág. 495 á 502) Resposta Diligência - documento 31526907	Empresa: LOWELL LTDA	**Objeto:** Construção de Pavimento Superior em Materiais Mistos *Diligências:* *No primeiro parágrafo do atestado, o nome da empresa executora consta equivocadamente como o da própria contratante;* Não foi esclarecido a divergência de informações na resposta da diligência. *A CAT registra 137,19m² de alvenaria sem menção a concreto armado. O anexo do atestado refere-se a alvenaria estrutural, o que é incompatível com as exigências do edital;* Permanece incompatível. *O atestado quantifica cerca de 160,03m³ de concreto sem o devido registro na CAT. Requer-se diligência para esclarecer as divergências e a compatibilidade da unidade de medida da estrutura.* Não foi esclarecido a quantificação de aproximadamente 160,03m³ de concreto no atestado sem o devido registro na respectiva CAT, bem como a incompatibilidade da unidade de medida da estrutura. *Resultado após diligência: Incompatível com edital.*
		Quantidade total atestada : nenhuma.

2.1. Parecer final quando a aceitabilidade do(s) atestado(s) da empresa

Diante da incompatibilidade técnica de complexidade estrutural construtiva, da ausência de comprovação técnica para conversão das unidades de medida (m³ para m²), da utilização de metodologia divergente do edital (alvenaria estrutural) e do não saneamento das inconsistências formais após diligência, emitimos parecer

DESFAVORÁVEL quanto à aceitabilidade dos atestados apresentados pela empresa LOWELL LTDA, restando não comprovada sua qualificação técnico-operacional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Nathalia de Souza Zattar**, **Gerente**, em 12/11/2026, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Heloise Alves Korn**, **Coordenador(a)**, em 12/11/2026, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **31541709** e o código CRC **FF8ED764**.